



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 11181

FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº - 91 / 2024

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE AMPARO E INCENTIVO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL (FAIB).

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o **Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública Municipal (FAIB)**, composta pelos acervos das Bibliotecas “Guilherme de Almeida” e “Pedro Paulo Januzzi”.

Art. 2º O objetivo do FAIB é criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao funcionamento, manutenção, desenvolvimento e aprimoramento da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º Constituirão receitas do FAIB, as quais serão aplicadas em conta própria, os recursos oriundos das seguintes fontes:

I – doações e contribuições de qualquer natureza que lhe possam ser incorporadas legalmente;

II – quaisquer verbas oriundas da União ou Estado, desde que destinadas com dotação exclusiva para a Biblioteca;

III – arrecadação com a exploração de cafeteria e afins;

IV – arrecadação de multa de usuários por atraso na entrega de livros;

V – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

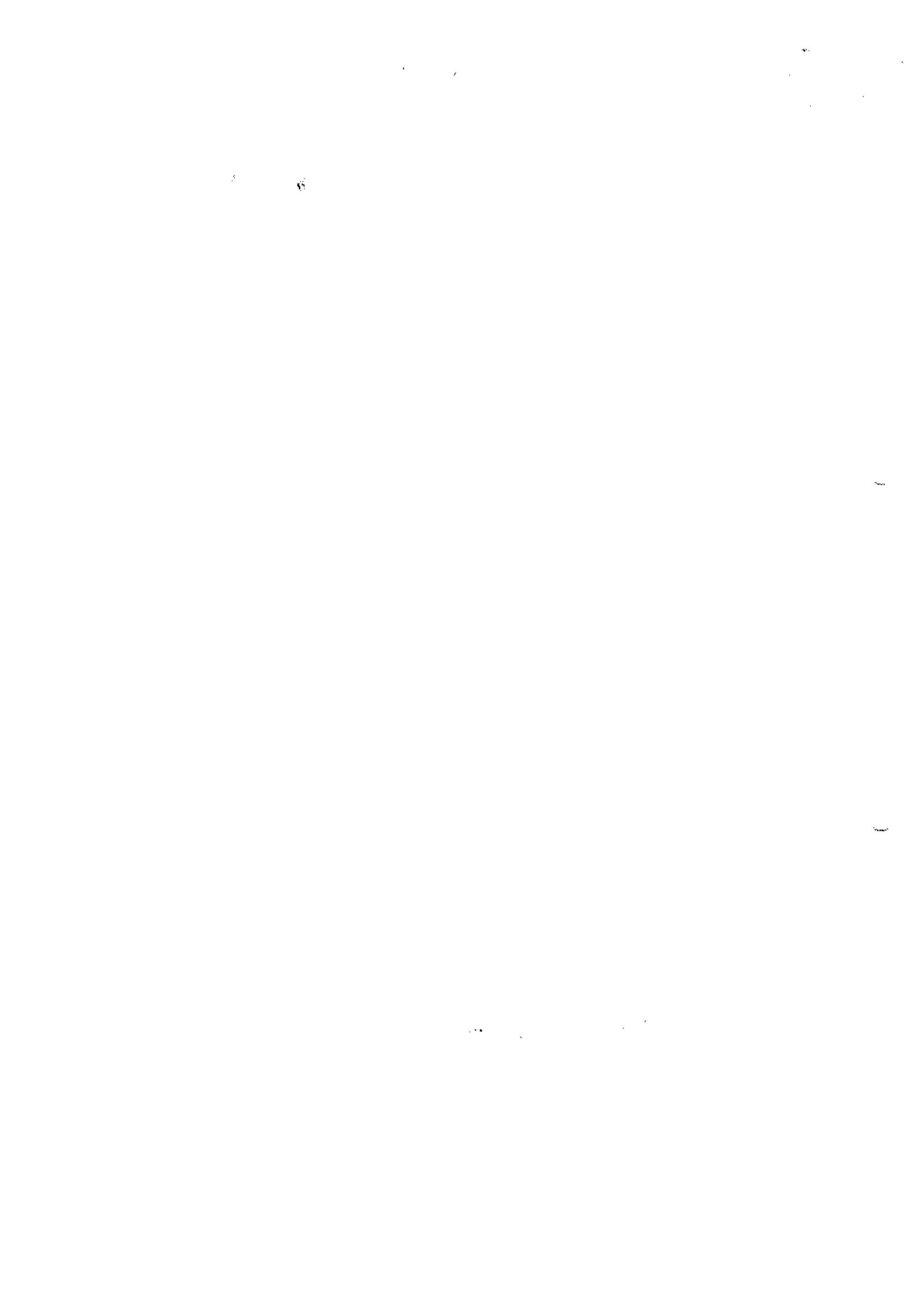
VI – quaisquer outras contribuições ou receitas oriundas de eventos em prol da Biblioteca Pública de Mogi Mirim;

VII – saldo dos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Todos os recursos destinados ao FAIB deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo a suas aplicações às normas gerais do Direito Financeiro.

Art. 4º O FAIB será administrado por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) representantes, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – 02 (dois) representantes do Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal, indicado entre seus pares e por ele eleitos;





GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 114/24

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – o Secretário de Cultura e Turismo;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Finanças, indicados pelo seu Secretário da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

§ 1º O mandato dos membros do FAIB será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

§ 2º Todos os membros do Conselho Diretor do FAIB exercerão estas funções sem qualquer remuneração.

Art. 5º São atribuições do Conselho Diretor do FAIB:

I – administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do FAIB;

II – analisar e decidir quanto à aplicação dos recursos do FAIB, respeitadas as disposições legais;

III – emitir mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

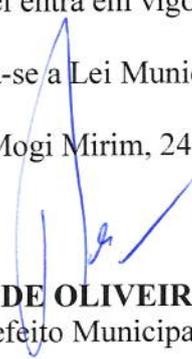
IV – elaborar o seu regimento interno.

Art. 6º A Secretaria de Cultura e Turismo, assegurará ao Conselho Diretor do Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública (FAIB) todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 6.074/2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de outubro de 2024.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **091/2024**
Autoria: Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.074**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO FUNDO DE AMPARO E INCENTIVO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL (FAIB).**

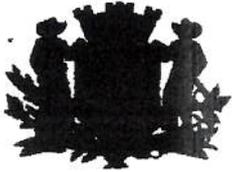
A Câmara de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o **FUNDO DE AMPARO E INCENTIVO À BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (FAIB)**, composto dos acervos das Bibliotecas "Guilherme de Almeida", "Pedro Paulo Januzzi" e Centro de Documentação Histórica "Joaquim Firmino de Araújo Cunha" (CEDOCH), nos termos da presente Lei.

Art. 2º O objetivo do FAIB é criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao funcionamento, manutenção, desenvolvimento e aprimoramento da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º Constituirão receitas do FAIB, as quais serão aplicadas em conta própria, os recursos oriundos das seguintes fontes:

- I - doações do Município, mediante autorização legislativa;
- II - doações da Associação Mogimiriana de Beneficência;
- III - doações de empresas sediadas no município ou não;
- IV - doações oriundas de instituições públicas municipal, estadual ou federal;
- V - doações oriundas de instituições ou empresas sediadas fora do país;
- VI - arrecadação com a exploração de máquina copiadora, cafeteira e afins;
- VII - arrecadação de multa de usuários por atraso na entrega de livros;
- VIII - contribuições de pessoas físicas;
- IX - quaisquer outras contribuições ou doações que lhe possam ser incorporadas legalmente;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 114/24

FOLHA Nº 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua

5.107/2011.

Art. 8º Revogam-se as Leis Municipais nº 3.965/2004 e

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de março de 2 019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 09/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6.074
FOI PUBLICADA(O) em 03/04/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



Mogi Mirim, 15 de dezembro de 2023.

Justificativas sobre a reformulação de Lei do FAIB.

A reformulação da Lei no. 6.074 referente ao Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca – FAIB, de 28 de março de 2019, é uma iniciativa importante para a Biblioteca Pública de Mogi Mirim sendo proposta pelo Conselho Gestor da Biblioteca.

A lei anterior, de 2019, não estava atendendo às demandas atuais da biblioteca, que enfrenta desafios como a necessidade de ampliar seu acervo, modernizar suas instalações e oferecer novos serviços aos usuários.

Porém, a nova Lei trará uma série de mudanças, como: maior flexibilidade no uso dos recursos e ampliação das fontes de financiamento e maior transparência e controle sobre os recursos da biblioteca.

A reformulação do FAIB é uma medida positiva que deve contribuir para o fortalecimento da Biblioteca Pública de Mogi Mirim.



João Ricaldes

Presidente do Conselho Gestor da Biblioteca



Secretaria de
Cultura e Turismo



MOGI MIRIM

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Processo Administrativo nº 446/2024

Requerente: Casa dos Conselhos – Conselho Gestor – FAIB

Assunto: Reformulação da lei do FAIB Ao Conselho Gestor da Biblioteca

Após apreciação sobre o processo, o Secretário de Cultura e Turismo, Luiz Henrique Dalbo, entende a importância dessa mudança na lei e dá parecer favorável.

Atenciosamente,



Luiz Henrique Dalbo
Secretário de Cultura e Turismo

04/04/2024

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas, na Casa dos Conselhos, deu-se início a reunião do Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal, iniciando com leitura, aprovação e assinatura da ata anterior e justificativas de ausência. O presidente apresentou a minuta para reformulação do FAIB (Fundo de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública Municipal) de Mogi Mirim - Lei 8074/2019), onde foi sugerida a alteração do Art. 1º, mantendo o texto de origem, excluindo apenas o CEDOCH nesse artigo. Os demais foram aprovados. Foi feita uma avaliação das atividades ocorridas no ano de 2023 e iniciou-se um planejamento para as atividades do ano de 2024, onde foi definido dar continuidade aos Projetos já existentes e inserir novos pequenos projetos. Nada mais a constar, o presidente encerrou a reunião deste Conselho. Mogi Mirim, 13 de Dezembro de 2.023.

Presidente: João Pedro Ricaldes dos Santos _____

Secretária: Marlene Gerlach _____

Ângela Maria Soares de Lima _____

Luiz Antônio Padovani _____

Gleuzia Misiro do Amaral _____

**Processo Administrativo nº 446/2024****Requerente: Casa dos Conselhos – Conselho Gestor - FAIB****Assunto: Reformulação da lei do FAIB****Ao Conselho Gestor da Biblioteca,**

Foi-nos solicitado análise sobre o processo administrativo em epígrafe, onde o Conselho Gestor da Biblioteca que administra o Fundo de Amparo e Incentivo a Biblioteca (FAIB), por meio de seu Presidente, Conselho em vigência por força da lei municipal 6.074/2019, apresenta proposta minutada de projeto de lei para atender a demanda atual do referido Fundo Municipal.

Do ponto de vista jurídico, e dentro do princípio da legalidade, que rege a administração pública, não vislumbro óbice, no prosseguimento da tramitação do projeto de lei apresentado, com o encaminhamento à Câmara Municipal para deliberação, após revisão da técnica legislativa, apreciada pelo setor responsável (Gabinete).

As mudanças apresentadas são pontuais e não alteram a essência do Fundo já existente.

No entanto, acrescento, a necessidade de constar a revogação expressa da lei atual em vigência.

É o parecer, por ora, ficando a disposição para mais esclarecimentos jurídicos, se necessário.

Mogi Mirim, 15 de janeiro de 2024.

Gerson L.

Rossi Junior

Assinado de forma digital por
Gerson L. Rossi Junior
Dados: 2634.10.15.11.18:47-03100

Gerson Luiz Rossi Junior
Procurador Jurídico

A
Secretaria de Relações Institucionais

[Handwritten signature]
14/10/24

REGINA CÉLIA S. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria
Gabinete do Prefeito

At. Dependência e Regularidade
de contas, no que se refere ao mês
de outubro

14/10/24

Maria Helena Scudeler Barros

MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
Secretária de Relações Institucionais
P.M.M.M.

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

28-10-2024

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Assessoria Jurídica
Assessoria Técnica

Diretor - Geral

VISTA

Aos 28 de outubro de 2024 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....